

Prefeitura Municipal de Mucurici Estado do Espírito Santo

Lei nº 488

Dispõe sobre a instituição de **Ticket-Feira** e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Mucurici-ES, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Visando implementar o Programa Fome Zero no âmbito do Município de Mucurici, Estado do Espírito Santo, fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Ticket-Feira**, que será concedido semanalmente aos servidores municipais, sem ônus, para a utilização exclusivamente na Feira Livre do Produtor Rural do Município de Mucurici-ES.

Art. 2º - O **Ticket-Feira** terá valor único de R\$ 8,00 (oito reais), sendo reajustado anualmente o seu valor através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Farão jus ao recebimento do **Ticket-Feira** instituído por esta Lei, todos os servidores públicos do Município de Mucurici-ES, excluindo, apenas, os Secretários Municipais.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, caso necessário, a presente Lei através de Decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão a conta das dotações próprias do Orçamento de 2009 e dos orçamentos futuros do Município de Mucurici-ES.

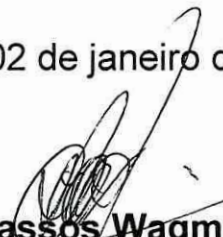


Art. 6º - O servidor municipal estando de licença para interesse particular, perderá automaticamente os benefícios do **Ticket-Feira** durante o período de licença.

Parágrafo Único – O servidor municipal que estiver em gozo de outros tipos de licença previstos na legislação municipal, perderá por 02 (dois) meses os benefícios do Ticket-Feira.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de março de 2009, revogadas as disposições em contrário.

Mucurici, 02 de janeiro de 2009.


Atanael Passos Wagnacker
Prefeito Municipal